CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO N° 143/2026

Torna-se público que o **Município de Vargem Grande do Sul**, realizará licitação, conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Concorrência Eletrônica
Apresentação de Proposta	Até **30/12/2026** às **08:59h** (horário de Brasília)
Abertura da licitação	**30/12/2026** às **09:00h** (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Técnica e Preço
Modo de Disputa	Fechado
Benefícios ME/EPP	☒ Sim. Vide condições no Edital e Termo de Referência ☐ Não. Valor estimado superior (§1º art. 4º da Lei 14.133/2021)
Permitida a participação de consórcio	☐ Sim ☒ Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	☐ Sim ☒ Não
Valor Estimado da Contratação	**R$ 2.667.582,83** (dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos)
Sistema Eletrônico	**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** www.portaldecompraspublicas.com.br
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	Diário Oficial Eletrônico do Município: (https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vgsul), Jornal de grande circulação: Diário de SP (https://spdiario.com.br), Site Oficial do Município: https://www.vgsul.sp.gov.br/licitacao Plataforma eletrônica de disputa: www.portaldecompraspublicas.com.br
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	Sistema eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, E-mail: grupo.licitacoes@vgsul.sp.gov.br
Indicação do sítio eletrônico da Regulamentação Municipal da Lei n.º 14.133/21, conforme Comunicado GP Nº 3/2024 – TCE/SP	Decreto Municipal nº 5.728/2022, alterado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços relacionados a sistema pedagógico de ensino, compreendendo o fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino; Portal Educacional; sistema de avaliação; cursos de formação continuada para os docentes; materiais e recursos de apoio pedagógico (jogos, obras literárias, entre outros); bem como material complementar de apoio às avaliações externas do SAEB para o 2º e 5º ano, com a finalidade de consolidar as habilidades e competências já adquiridas e potencializar os indicadores educacionais, visando ao avanço dos resultados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e de acordo com os documentos que integram o Edital.

1.2. A licitação será realizada em **lote único**, conforme tabela abaixo:

Lote	Item	Descrição		
		Segmento	**Material**	**Número de Alunos**
1	1	Educação Infantil – 4 Anos	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	453
	2	Educação Infantil – 5 Anos	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	513
	3	Ensino Fundamental I – 1º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	531
	4	Ensino Fundamental I – 2º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	564
	5	Ensino Fundamental I – 3º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	508
	6	Ensino Fundamental I – 4º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	551
	7	Ensino Fundamental I – 5º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	571
	8	Material de Apoio SAEB – 2º ano	Língua Portuguesa + Matemática	564
	9	Material de Apoio SAEB – 5º ano	Língua Portuguesa + Matemática	571

1.3. Esta concorrência será processada e julgada por Comissão de Contratação, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

1.4. As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica, constituída por **3 (três) integrantes** com formação acadêmica ou experiência profissional em áreas conexas ao objeto desta concorrência.

1.5. A escolha dos membros da Subcomissão Técnica dar-se-á por decreto.

1.6. A Comissão de Contratação e a Subcomissão Técnica cuidarão para que a interpretação e aplicação das regras estabelecidas neste Edital busquem o atingimento das finalidades da licitação e, conforme o caso, poderão relevar aspectos puramente formais nos Documentos de Habilitação e nas Propostas das licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e contribuam para assegurar a contratação da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 11, I e II, da Lei 14.133/2021.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta concorrência os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico da www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.2. A participação do licitante na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador à Concorrência, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** ou ao órgão promotor da licitação a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do "**PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**", utilizar o suporte técnico através do telefone 0800 730 5455, (48) 3771-4672, (51) 3103-9615 ou através do e-mail fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br.

2.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.9.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo a licitante declarar a observância deste limite na licitação.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, simultaneamente, os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 47.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 a 3.3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.6.1. As declarações que o sistema não facultar em campo próprio devem ser apresentadas pelo licitante detentor da melhor proposta juntamente com seus documentos de habilitação.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública.

3.8. As propostas devem seguir os modelos constantes edital com a devida identificação do licitante, razão social e CNPJ, telefone e e-mail para contato.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados, após a fase de apresentação de propostas.

3.10. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará o afastamento do licitante da licitação.

3.11. A apresentação dos documentos e propostas técnicas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os anexos este edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. A fase de habilitação antecederá as fases de análise das propostas técnicas e de preços. Os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço.

4.2.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a Proposta Técnica ou a Proposta de Preço ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão e os licitantes.

4.5. Não haverá etapa competitiva, os licitantes concorrerão com suas propostas encaminhadas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, até momento anterior a abertura da sessão.

4.6. Será adotado o modo de disputa FECHADO, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Após o início da sessão pública a Comissão, informará no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7 deste edital.

5.1.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 5.1 deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

5.2. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Apenados mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

5.5. Serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes.

5.6. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

5.7. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.8.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.9. A verificação pela Comissão de Contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.10. Após a apresentação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.11. A verificação pela comissão de contratação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.12. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.12.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizada à Comissão de Contratação, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

5.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e não participará da fase de análise e julgamento das propostas de técnica e de preço.

5.14. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileira - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

5.15. Quando a fase de habilitação já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

6. DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. Serão analisadas as propostas de técnica e de preço apenas dos licitantes habilitados.

6.2. O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

6.3. O julgamento levará em consideração a proporção de 70% da valoração para a proposta técnica e 30% para a proposta de preços.

6.4. A comissão de contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 7 deste edital.

6.4.1. Eventual postergação do prazo a que se refere o item 6.3 deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

6.5. As propostas dos licitantes que forem feitas sem anexar os documentos da Proposta Técnica serão automaticamente desclassificadas pelo sistema, por importarem a parte mais significativa da composição do valor Final da Proposta.

6.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.7. DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

6.7.1. A proposta técnica consiste na apresentação de documentação idônea a fim de comprovar o atendimento dos quesitos discriminados no Anexo V deste Edital a fim de viabilizar a atribuição da pontuação.

6.7.2. A Subcomissão técnica ficará responsável pela análise qualitativa das propostas técnicas.

6.8. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.8.1. A proposta de preço preços consiste na apresentação da proposta financeira por parte do licitante para execução do objeto da licitação e deverá ser apresentada conforme o modelo do Anexo VI do edital, com informação que:

6.8.2. Os preços devem incluir todos os custos que se refiram ao objeto licitado, tributos incidentes na operação e quaisquer outros custos que possam se aplicar à espécie.

6.8.3. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento.

6.8.4. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

a) Nome, endereço e CNPJ do licitante;

b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

c) Preços unitários e total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

6.8.5 O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

6.8.6. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação indicado no Termo de Referência. Será desclassificado o licitante que apresentar proposta de preços superior ao valor máximo aceitável.

6.8.7. Haverá indício de inexequibilidade as propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor de referência. A inexequibilidade só será considerada após diligência da comissão de contratação que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.8. A comissão, com auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço, especialmente quando a proposta de preços for superior ao valor máximo aceitável.

6.8.8.1. Constatado o risco de sobrepreço, a comissão de contratação deverá negociar condições mais vantajosas. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.8.8.2. Havendo novo preço, negociado, o licitante deverá encaminhar à comissão uma versão atualizada da sua proposta comercial.

6.8.9. Havendo proposta de preço de microempresas ou empresas de pequeno porte em intervalos iguais ou inferiores a 10% (dez por cento) do licitante originalmente melhor classificado, serão essas consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do art. 44 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/06.

6.8.10. A pontuação para o preço ofertado pelos serviços (Ppreço) será calculada conforme segue:

$$Ppreço = 100 \times \frac{\text{Menor Preço Ofertado}}{\text{Preço Ofertado}}$$

Onde:
Menor Preço Ofertado: menor valor ofertado na licitação
Preço Ofertado: valor ofertado na proposta em exame

6.9. DA PONTUAÇÃO FINAL

6.9.1. A memória de cálculo das propostas técnicas, juntamente a proposta de preço, totalizando o Valor Final da Proposta será a seguinte:

Pfinal = 0,7 Ptec + 0,3 Ppreço

Onde:
Pfinal: pontuação total da proposta
Ptec: pontuação final para a proposta técnica
Ppreço: pontuação final para a proposta de preço

6.10. Encerrados os prazos estabelecidos no item 6.4, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

6.11. Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.11.1. O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

6.12. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Comissão verificará se faz jus ao benefício em conformidade, quando existirem.

6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.13.1. contiver vícios insanáveis;
6.13.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
6.13.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
6.13.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
6.13.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
7.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
7.2.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação da ata de julgamento, conforme disposto no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.4. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei n º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis)** e o **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep)**, emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. Para assinatura do instrumento contratual, o licitante vencedor deverá apresentar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, nas condições estabelecidas na Cláusula Decima da minuta de contrato, excetuada a modalidade seguro-garantia, à qual se aplica o prazo previsto no item 8.5.2.

8.5.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei 14.133/21.

8.5.2. Quando o proponente vencedor optar pela modalidade de seguro-garantia, terá o prazo de 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação e anterior a assinatura do contrato, para a prestação da garantia (art. 96, §3º da Lei 14.133/2021).

8.6. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

8.6.1. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

8.6.2. A indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa);

8.7. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A inabilitação do licitante prescinde de instauração de processo administrativo, cabendo ao pregoeiro ou agente de contratação comunicar ao Diretor de Licitações e Compras a prática das infrações descritas nos incisos V, VI, VIII, IX, X, XI, XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 por parte do licitante no curso do procedimento licitatório (art. 73, §1º do Decreto Municipal 5.988/2024).

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 9.846/2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Multa;

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar e

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa será recolhida em percentual definido nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.3.1. Para as infrações previstas nos itens **9.1.1**, **9.1.2** e **9.1.3**, a multa será de **10%**.

9.3.2. Para as infrações previstas nos itens **9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7** e **9.1.8** , a multa será de **30%**.

9.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

9.5.1. Toda notificação, intimação ou citação será publicada no Diário Oficial do Município e endereçada ao interessado (pessoa física ou representante da pessoa jurídica) no endereço eletrônico indicado por ocasião de participação no processo de contratação pública, cabendo, aos interessados, manter atualizado seu cadastro perante o órgão ou entidade licitante/contratante.

9.5.2. Os prazos para apresentação de defesa, alegações finais, recurso e representação serão contados a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

9.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **8.3**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.

9.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão aplicadas mediante instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, conduzido pela comissão de apuração de infrações administrativas composta por no mínimo 2 (dois) servidores efetivos a ser designada pelo Chefe do Executivo (caput do art. 73-C do Decreto Municipal 5.988/2024).

9.7.1. Verificada a existência de suposto comportamento irregular, a comissão de apuração de infrações administrativas dará início à fase externa do procedimento, providenciando a citação da contratada, onde deverá constar a descrição dos fatos que lhe são imputados, os dispositivos supostamente inadimplidos, as sanções hipoteticamente aplicáveis com indicação da base normativa, as hipóteses de extinção do contrato, o prazo para defesa escrita, que deverá ser de **15 (quinze) dias úteis**, bem como o local em que a defesa poderá ser protocolizada.

9.7.2. Na defesa a ser ofertada, além das alegações de interesse do licitante, deverão já ser colacionados os documentos probatórios pertinentes, salvo impossibilidade devidamente justificada, indicando-se eventuais provas adicionais que se pretenda produzir, em especial a testemunhal, ofertando-se o rol pretendido.

9.7.3. A não apresentação de defesa não importa o reconhecimento da verdade dos fatos, nem a renúncia a direito pelo administrado, não gerando, pois, confissão.

9.7.4. Decorrido o prazo para apresentação da defesa, dar-se-á início à fase da instrução probatória, destinada a angariar eventuais dados e informações complementares, hábeis à averiguação e comprovação dos fatos, necessários à tomada de decisão.

9.7.5. A produção de provas poderá se dar através de oitivas, juntada de documentos, diligências e perícias, se for o caso.

9.7.6. Caso haja a produção de novas provas durante a instrução probatória ou o surgimento de novos elementos não constantes dos autos quando da apresentação de defesa pelo contratado, será a ele concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais.

9.7.7. Finalizada a instrução do processo, ou na hipótese de não haver a necessidade de dilação probatória após a apresentação de defesa pela contratada, a comissão de apuração de infrações administrativas elaborará relatório circunstanciado sugerindo a aplicação ou não de sanção e/ou extinção do contrato, encaminhando o processo ao Diretor que instaurou o procedimento para decisão final no caso de impedimento de licitar ou contratar ou ao Prefeito no caso de declaração de inidoneidade.

9.7.8. A decisão somente produzirá seus efeitos a partir da publicação no Diário Oficial do Município.

9.8. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

9.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

9.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.11. Decidido o recurso e mantida a decisão de aplicação de sanção, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, deverá a Comissão informar e manter atualizada a sanção aplicada para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**), Sistema de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e no Portal Nacional de Contratações Pública (**PNCP**), quando materialmente possível.

9.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico da concorrência ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

10.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico da concorrência, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2027:

01.02.14.12.361.0010.2027.3.3.90.39.00.00.00.01.0220 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção do Ensino Fundamental.

01.02.14.12.365.0010.2029.3.3.90.39.00.00.00.01.0212 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção do Ensino Infantil – Creche.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.vgsul.sp.gov.br e na plataforma eletrônico da concorrência www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ✓ ANEXO I – Documentos de Habilitação;
- ✓ ANEXO II – Termo de Referência;
- ✓ ANEXO III – Minuta de Contrato
- ✓ ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços

Vargem Grande do Sul, 29 de outubro de 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

4. Outras Comprovações

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo **Anexo I – A**, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.

h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Não possuí vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.326/2025.

ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: **PROCESSO N.º 131/2026**
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

a) atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
b) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
c) suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
g) está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município acessível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vargemgrandedosul.
h) no caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
i) no caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

j) não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

k) está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

l) Não possuí vínculo formal ou informal com o Poder Legislativo Local, no âmbito da Administração Pública do Município de Vargem Grande do Sul, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.326/2025.

, de de .

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026
ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação, mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 28, inciso II, 33, inciso IV, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços relacionados a sistema pedagógico de ensino, compreendendo o fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino; Portal Educacional; sistema de avaliação; cursos de formação continuada para os docentes; materiais e recursos de apoio pedagógico (jogos, obras literárias, entre outros); bem como material complementar de apoio às avaliações externas do SAEB para o 2º e 5º ano, com a finalidade de consolidar as habilidades e competências já adquiridas e potencializar os indicadores educacionais, visando ao avanço dos resultados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e nas quantidades a seguir indicadas.

Item	Segmento	Material	Número de Alunos
1	Educação Infantil – 4 Anos	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	453
2	Educação Infantil – 5 Anos	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	513
3	Ensino Fundamental I – 1º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	531
4	Ensino Fundamental I – 2º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	564
5	Ensino Fundamental I – 3º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	508
6	Ensino Fundamental I – 4º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	551
7	Ensino Fundamental I – 5º Ano	Sistema de Ensino + Inglês + Artes	571
8	Material de Apoio SAEB – 2º ano	Língua Portuguesa + Matemática	564
9	Material de Apoio SAEB – 5º ano	Língua Portuguesa + Matemática	571

Cronograma de entrega:

Segmento	Número de Alunos	Material	Formato
Educação Infantil – 4 Anos	453	Regular	Semestral
Educação Infantil – 5 Anos	513	Regular	Semestral
Educação Infantil – 4 Anos	453	Inglês	Anual
Educação Infantil – 5 Anos	513	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Regular	Bimestral

Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Material Apoio SAEB (Língua Portuguesa e Matemática)	Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Material Apoio SAEB (Língua Portuguesa e Matemática)	Anual

Os preços serão ofertados por componente, na planilha do item 9.3. O número de alunos corresponde às matrículas informadas no Estudo Técnico Preliminar. A quantidade de cada remessa será a indicada na requisição do Departamento Municipal de Educação, conforme as matrículas do período, observado o item 5.1, "b".

Material para o Professor

OBS: As informações abaixo referem-se ao número de professores da rede municipal de ensino, e tem por finalidade permitir aos licitantes saber a quantidade de livros didáticos que deverão fornecer a Administração. Os custos dos livros didáticos deverão estar inclusos no valor do material do aluno. A licitante deverá, contudo, indicar na composição de preços prevista no item 9.3 o valor correspondente ao material do professor, de modo que nenhum componente do objeto seja ofertado sem preço.

Segmento	**4 anos**	**5 anos**	**1º ano**	**2º ano EF**	**3º ano EF**	**4º ano EF**	**5º ano EF**

			EF				
Educação Infantil	21	21					
Ensino Fundamental I			20	21	19	20	21
Inglês – Ed. Infantil e Ensino Fundamental I	12						
Educação Física – Ed. Infantil e Ensino Fundamental I	20						

1.2. A contratação deverá observar as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.3. As especificações concernentes ao material didático, relativas aos aspectos técnicos, encontram-se discriminadas no capítulo 3 deste Anexo.

1.4. A assessoria pedagógica continuada consistirá de visitas às unidades escolares, reuniões com os gestores, reunião com professores, oficinas, palestras, atendimento presencial, atendimento através de linha telefônica, atendimento através de e-mail, conforme especificações mínimas constantes do capítulo 3 deste Anexo.

1.5. O material didático de Inglês, deverá ser articulado ao material regular, sob o mesmo referencial pedagógico, para assegurar a integração de conteúdos de outras disciplinas do currículo escolar de forma que ensinar/aprender a língua inglesa preserve o vínculo metodológico com as demais disciplinas. A oferta de Língua Inglesa na Educação Infantil e nos Anos Iniciais é opção pedagógica do Município, justificada no Estudo Técnico Preliminar, uma vez que a BNCC a torna obrigatória a partir do 6º ano.

1.6. O material didático de Artes para o Ensino Fundamental I, deverá ser articulado ao material regular, sob o mesmo referencial pedagógico, para assegurar a integração de conteúdos de outras disciplinas do currículo escolar de forma que ensinar/aprender arte preserve o vínculo metodológico com as demais disciplinas.

1.7. O material complementar de apoio para avaliações externas do SAEB para o 2º e 5º ano do Ensino Fundamental I deverá ser articulado ao material regular apenas para as disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática alinhado às Matrizes de Referência de habilidades do SAEB.

1.8. O objeto contempla serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente nas atividades de assessoria e consultoria técnica pedagógica e de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, enquadráveis nas alíneas "c" e "f" do inciso XVIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, além de fornecimento de materiais e disponibilização de solução educacional integrada. Em razão da relevância da qualidade técnica da solução para o atendimento da necessidade pública, a contratação será processada por concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33, inciso IV, e 36, § 1º, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021.

1.9. Classificação do objeto

À luz do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, o objeto classifica-se como serviço especial, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (inciso XVIII, alíneas “c” e “f”), ao qual

não se aplica o pregão (art. 29, parágrafo único), e como serviço e fornecimento contínuo (inciso XV), por atender a necessidade permanente da Rede Municipal que se renova a cada ano letivo. Por essa razão, a contratação será formalizada por contrato, e não por sistema de registro de preços. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da mesma Lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, que será disponibilizado após a homologação do processo licitatório, nos termos do §3º do art. 54 da Lei nº 14.133/2021. O Estudo demonstrou, em especial, a necessidade de manutenção do modelo estruturado de ensino adotado pela Rede desde 2010, a comparação com as alternativas disponíveis e a relevância da avaliação da qualidade técnica das propostas, exigida pelo art. 36, §1º, da mesma Lei.

O Município de Vargem Grande do Sul adota, de forma contínua e ininterrupta desde o ano de 2010, sistema pedagógico estruturado de ensino para atendimento aos alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, o que consolidou, ao longo do tempo, uma metodologia institucionalizada de trabalho pedagógico em toda a rede municipal de ensino. A estrutura curricular, os processos de formação continuada dos educadores, os instrumentos de avaliação da aprendizagem, o planejamento didático anual, bem como a organização dos tempos e espaços escolares foram progressivamente adaptados e consolidados em torno dessa solução integrada, que constitui elemento relevante do projeto pedagógico municipal.

A contratação deverá assegurar a continuidade e a qualidade das ações pedagógicas da rede municipal, mediante solução integrada que contemple materiais didáticos, plataforma digital educacional, instrumentos de avaliação, formação continuada, acompanhamento pedagógico e suporte à gestão educacional. A adoção da modalidade concorrência, com critério de julgamento por técnica e preço, mostra-se adequada diante da natureza do objeto e da necessidade de avaliar, além do preço, a qualidade técnica, a metodologia, a experiência e a capacidade de execução da solução proposta, observados critérios objetivos previamente estabelecidos no edital.

A solução pretendida possui características que ultrapassam o simples fornecimento padronizado de materiais, pois envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, especialmente assessoria pedagógica e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, associados à implantação, acompanhamento e utilização integrada do sistema de ensino. A qualidade da solução pedagógica repercute diretamente na efetividade da contratação, no processo de ensino-aprendizagem, na formação dos profissionais da educação e no acompanhamento dos resultados educacionais. Por essa razão, a avaliação técnica das propostas é relevante e deverá ser realizada mediante critérios objetivos, em conformidade com os arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021.

A contratação deverá observar os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente planejamento, isonomia, competitividade, julgamento objetivo, motivação, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. A experiência anteriormente obtida pela Administração com soluções pedagógicas semelhantes poderá subsidiar a definição dos requisitos mínimos do objeto e dos critérios de avaliação, mas não implicará preferência ou restrição à participação de qualquer licitante, devendo ser assegurada ampla competição.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DO MATERIAL DIDÁTICO

3.1.1. Os materiais didáticos deverão observar os conceitos pedagógicos referenciados pelo MEC, em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) e com os critérios de avaliação institucionalizados pelo FNDE para a seleção de livros e material didático, de forma a proporcionar a integração e transversalidade entre o sistema de ensino a ser implantado e os livros didáticos e paradidáticos de suporte eventualmente adotados, de forma não excludente, porém complementar. Neste sentido, são princípios a serem atendidos, os quais nortearão a avaliação, quando aplicáveis:

I - Cumprimento das normas oficiais: respeito à legislação e às diretrizes relativas à Educação Básica;

II - Ética e Cidadania: observância de princípios éticos necessários à construção da cidadania e ao convívio social republicano;

III - Proposta Pedagógica: coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela coleção, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;

IV - Conteúdos: correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos ênfase na pesquisa e experimentação;

V - Manual do Professor: observância das características e finalidades específicas do manual do professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada;

VI - Projeto gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção.

3.1.2. Os materiais deverão ser apresentados de acordo com os seguintes componentes curriculares:

Educação Infantil	
O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Oralidade e escrita; Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.	4 e 5 anos
Inglês	4 e 5 anos
Ensino Fundamental I	
Língua Portuguesa; Matemática; Ciências; Geografia; História; Artes; Inglês	1º ao 5º ano
Material complementar de apoio para avaliações SAEB (Língua Portuguesa e Matemática)	2º e 5º ano

3.2. DO MATERIAL DIDÁTICO DO ALUNO E DO PROFESSOR

3.2.1 Premissas pedagógicas e editoriais
Os materiais didáticos deverão observar os princípios pedagógicos referenciados e descritos nesse documento de forma a proporcionar a integração e transversalidade entre o sistema de ensino a ser implantado e os livros didáticos e paradidáticos de suporte eventualmente adotados pelo Departamento de Educação, de forma não excludente, porém complementar. Neste sentido, são princípios a serem atendidos, os quais nortearão a avaliação, quando aplicáveis:
a) Cumprimento das normas oficiais: respeito à legislação e às diretrizes relativas à Educação Básica;

b) Ética e Cidadania: foco significativo na observância dos princípios éticos necessários à construção da cidadania;
c) Proposta Pedagógica: coerência e adequação da abordagem teórico-metodológica assumida pela coleção, no que diz respeito à proposta didático-pedagógica explicitada e aos objetivos visados;
d) Conteúdos: correção e atualização de conceitos, informações e procedimentos ênfase na pesquisa e experimentação;
e) O sistema de ensino deverá oferecer uma proposta de letramento em todos os segmentos de ensino, que esteja em consonância com a BNCC (Base Nacional Comum Curricular) com a LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), fundamentada nas Diretrizes, Referenciais e Parâmetros Curriculares Nacionais, em cada um dos segmentos de ensino.
f) Busca-se que o material didático promova a interdisciplinaridade e contextualização dos conteúdos e da aprendizagem desenvolvidos em cada um dos anos dos segmentos de Ensino Fundamental, de acordo com as prerrogativas previstas no item (e) acima.
g) Manual do Professor: observância das características e finalidades específicas do manual do professor e adequação da coleção à linha pedagógica nele apresentada;
h) Projeto gráfico: adequação da estrutura editorial e do projeto gráfico aos objetivos didático-pedagógicos da coleção em atendimento a faixa etária dos alunos;
i) Material adaptado para deficiente visual: Ampliado e/ou braille, de acordo com a demanda apresentada pela Rede Municipal de Ensino;

3.2.2. Educação Infantil

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado à Educação Infantil que desenvolva o universo da linguagem, considerando seus diversos componentes (corporal, visual, musical, oral, escrita e matemática) e a suas dimensões. Além disso, o processo de desenvolvimento do aluno trabalhará estes componentes tendo o jogo, a interação e a brincadeira como expressão principal, fortalecendo experiências e reflexões sobre situações que permitam a criança desenvolver noções referentes à vida em sociedade e à natureza. Os conteúdos devem ser organizados por campos de experiências preconizados pela BNCC, baseados nos seis direitos de aprendizagem (Conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se). Para os professores, além dos serviços pedagógicos, o material didático impresso deverá oferecer um guia geral para o professor contendo indicação expressa de conteúdo de todo o ano letivo, principais objetivos e sugestões de estratégias para cada aula, sugestões de leitura, atividades complementares e referências bibliográficas.

As atividades propostas para os alunos da Educação Infantil estão ligadas à APRENDIZAGEM ATIVA: aprendizagem iniciada pelo sujeito que aprende. Baseiam-se no desenvolvimento sensório-motor: movimento, audição, visão, tato, manipulação. Valorizam a criatividade de quem as executa na tentativa de reconstruir a realidade e inventar novas combinações de meios e fins.

A Língua Inglesa na Educação Infantil para crianças de 4 e 5 anos deve ter como princípio norteador uma aprendizagem significativa e natural desse idioma. A criança deve expressar-se através de brincadeiras e vivências do dia a dia de forma interativa e espontânea.

3.2.2.1. Material do Aluno 4 e 5 anos – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL:

– Livro do aluno - Material didático regular consumível com remessas preferencialmente semestrais, tamanho mínimo A4, com encadernação que permita o manuseio pela criança ao longo do período de uso

(brocado/espiralado), a serem utilizados ao longo de 1 ano, além do caderno anual de Inglês, alinhados aos princípios descritos neste Anexo e aplicados ao presente nível educacional. Deverá conter imagens e figuras em tamanho adequado para a faixa etária e espaço adequado para o registro e a realização das atividades. Apresente ainda ao final de cada atividade uma autoavaliação de forma a oportunizar aos alunos reflexões de seu processo de aprendizagem, sendo isso possível na companhia de personagens que instiguem a curiosidade e traga contribuições históricas para a humanidade.

- Material Complementar de apoio pedagógico: Jogos, livros de literatura, fantoches cartonados que possa auxiliar no processo lúdico, alfabeto móvel, jogo da memória, sacola para acondicionar os materiais, material de apoio para a realização de algumas atividades temáticas descritas no livro do aluno.

– Livro de Língua Inglesa - Material didático consumível, em caderno anual, alinhado aos princípios descritos neste Anexo e aplicados ao presente nível educacional.

– Agenda do aluno.

3.2.3. Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano condizente com o desenvolvimento de uma educação atualizada e integral, estar devidamente alinhado conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais, Lei de Diretrizes e Bases (LDB-9394/96), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN's 1998) e com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC 2017) e com perspectivas teórico-metodológicas que tenha como abordagens focadas na: Aprendizagem Ativa, Compreensão Leitora, Pensamento Lógico Matemático, Formação Ética e Cidadã, Protagonismo e Autonomia, Inteligência Social Aprendizado Investigativo, Desenvolvimento de Competências e Habilidades e na Flexibilidade.

O material didático pedagógico deve atender os seguintes componentes curriculares: Língua Portuguesa, Matemática, História, Geografia, Ciências, Arte e Inglês, que deve estar alinhado as habilidades e competências exigidas pela BNCC.

O material didático, para atender as questões de aprendizagem do aluno e orientação do professor, deve favorecer propostas estimulantes considerando métodos e procedimentos individuais do professor para encaminhamento das aulas, de maneira que atendam aos alunos na compreensão de textos e na realização de atividades com autonomia a partir da diversidade de gêneros textuais distribuídos nos diversos componentes curriculares.

No material didático a interdisciplinaridade como perspectiva metodológica deve permitir uma relativa relação entre as diversas áreas do conhecimento e promover o reconhecimento do todo. Precisa oferecer as mais variadas experiências que estimulem o educando a esta percepção com as atividades de leitura e produção nos diversos componentes curriculares, valorizando a relação direta e pessoal com a aquisição do saber, destacando as linguagens múltiplas na interação com o meio físico e social.

A metodologia de trabalho que almejamos precisa oferecer espaço de estudo, troca de ideias e experiências, contribuição pessoal e articulação com experiências reais do estudante e estímulo à solução

de problemas. Nesta perspectiva o educando deve ser estimulado a buscar informações em variadas fontes e na utilização de outros recursos que objetivem a ampliação e aprofundamento dos temas.

Por fim, o material didático deverá promover a identificação dos conteúdos com a realidade, oportunizando espaços para que a escola desenvolva projetos, adequado aos tempos letivos, considerando que o calendário escolar também prevê outras atividades como esportes, datas comemorativas, passeios, avaliações, festas e outros. Desta forma, faz-se necessário que o material apresente uma distribuição curricular permitindo flexibilidade para o professor, sem prejuízos ao processo de ensino aprendizagem.

3.2.3.1. Material do Aluno 1º ao 5º Anos – COMPOSIÇÃO MÍNIMA DO MATERIAL:

– Livro do aluno - Material didático regular consumível, com remessas bimestrais (1 por bimestre), tamanho mínimo A4, com encadernação que permita o manuseio pelo aluno ao longo do bimestre, a serem utilizados ao longo de 1 ano, alinhados aos princípios descritos neste Anexo e aplicados ao presente nível educacional. Deverá conter ainda imagens e figuras em tamanho adequado para a faixa etária; Espaço adequado para o registro e a realização das atividades.

A empresa contratada deverá apresentar material didático destinado ao Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano focando a seguinte proposta pedagógica, por disciplina:

a) Língua Portuguesa - o material didático de língua portuguesa deve favorecer o desenvolvimento da competência leitora e da produção de diversos gêneros textuais. Atividades de leitura, estudo do texto, produção textual, reflexão sobre a língua e compreensão das irregularidades do sistema ortográfico, assim como a gramática devem ser apresentadas progressivamente.

b) Matemática - o material didático de matemática deverá trabalhar conceitos por meio de problemas contextualizados, trazendo atividades que estimulam a experimentação e a reflexão, favorecendo o desenvolvimento do raciocínio lógico e crítico.

c) História - o material didático de história deverá ter uma abordagem crítica e atual estimulando o aluno a participar ativamente da análise dos fatos históricos, com a apresentação de diversas situações de discussão de temas atuais, relacionando-os ao passado.

d) Geografia - o material didático de Geografia deve conter atividades contextualizadas e baseadas em mapas, gráficos e fotos, focando o desenvolvimento da cidadania e posicionamento dos alunos em relação ao mundo, sociedade e espaço, trazendo informações, fatos e dados estatísticos atualizados, partindo da escala local e regional para a mundial.

e) Ciências - o material didático de Ciências deve incentivar o aluno a desenvolver habilidades de investigação e compreensão dos fenômenos naturais, espírito crítico e responsabilidade em relação ao meio ambiente, à saúde individual e coletiva e à sociedade.

f) Inglês - o material didático de Língua Inglesa, deve oportunizar ludicamente aos alunos aprendizagem de forma colaborativa, considerando temas e assuntos contemporâneos de maneira significativa, relacionando a linguagem às suas próprias experiências.

g) Arte - O material didático de Arte deve-se propiciar a aproximação da arte com o cotidiano escolar, o respeito ao patrimônio cultural, a interculturalidade, apreciação estética, valorização e processo de criação através de diferentes linguagens artísticas.

– Material Complementar de apoio pedagógico: Jogos, livros de literatura, material de apoio para a realização de algumas atividades temáticas descritas no livro do aluno.

Material didático complementar de apoio para avaliações externas do SAEB para os 2º e 5º anos do Ensino Fundamental I:

– Língua Portuguesa: Livro consumível, com remessa anual (1 por ano), tamanho mínimo A4, com encadernação que permita o manuseio ao longo do ano, a serem utilizados ao longo de 1 ano, 04 (quatro) simulados e 04 (quatro) folhas respostas, alinhados aos princípios descritos neste Anexo e aplicados ao presente nível educacional, deve conter proposta pedagógica alinhada à Matriz de Referência de habilidades do Saeb. Visam, em Língua Portuguesa o desenvolvimento da fluência e da competência leitora, ou seja, ler e compreender textos de diversos tipos e gêneros.

– Matemática: Livro consumível, com remessa anual (1 por ano), tamanho mínimo A4, com encadernação que permita o manuseio ao longo do ano, a serem utilizados ao longo de 1 ano, 04 (quatro) simulados e 04 (quatro) folhas respostas, alinhados aos princípios descritos neste Anexo e aplicados ao presente nível educacional, deve conter proposta pedagógica alinhada à Matriz de Referência de habilidades do Saeb. Visam, em Matemática o domínio de estratégias de cálculo que levem ao desenvolvimento da competência matemática, ou seja, compreender a linguagem matemática, os enunciados e resolver situações-problema.

– Agenda do aluno

3.2.3.2. Acessibilidade: a contratada fornecerá o material do aluno em formato acessível aos estudantes com deficiência, matriculados na Rede, em versão ampliada e/ou em Braille, para atender a demanda de alunos, com conteúdo equivalente ao dos demais estudantes, nos termos da Lei nº 13.146/2015. Esse requisito é obrigatório e será verificado como condição de aceitabilidade da proposta técnica.

3.2.4. Material do Professor – Educação Infantil ao 5º Ano.

3.2.4.1. O manual do professor deverá contemplar os elementos básicos que caracterizam esse tipo de impresso, por meio da exposição e discussão sobre: a) os saberes esperados na formação do professor; b) a relação entre as disciplinas de referência (científicas) e a disciplina escolar; c) os principais documentos públicos nacionais que orientam o ensino dos componentes curriculares para a educação infantil e educação básica; d) as concepções de aprendizagem e, principalmente, a concepção que orienta a obra didática; e) as estratégias e recursos de ensino; f) as formas de avaliação; g) a produção, escolha e usos do livro didático.

3.2.3.2. O Manual do Professor deve ainda: a) Os professores devem receber todos os componentes oferecidos aos estudantes, acrescidos de um livro do professor. b) Para os professores de Educação Física do Ensino Fundamental I deve ser ofertado um Guia anual contendo orientações, procedimentos e sugestões de atividades. c) Apresentar orientações ao professor e explicitar os pressupostos teórico-metodológicos, os

quais, por sua vez, deverão ser coerentes com a apresentação dos conteúdos e com as atividades propostas no material do aluno. Entende-se que o professor é o mediador entre o aluno e os componentes curriculares. Portanto, o manual a ele destinado deve ser um instrumento que propicie ao professor uma reflexão aprofundada sobre a opção teórico-metodológica ali presente, bem como sugira, oriente, proponha atividades a serem escolhidas e informe sobre metodologias; Indicação das habilidades da BNCC e estruturação dos componentes curriculares que assegurem as competências gerais. d) Ser substancialmente constituído e acrescido por textos, atividades, propostas, em relação ao livro do aluno, configurando-se, de fato, como um repositório importante de ideias a serem apropriadas pelos professores de acordo com a realidade da escola e outros referenciais que o norteiam.

3.3. DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA CONTINUADA

3.3.1. Além de fornecer o material didático e o manual do professor, a empresa contratada da licitação deverá prestar assessoria pedagógica ao corpo docente, equipe técnica e gestores do município tendo como objetivo de treinamento inicial, bem como orientar e preparar o corpo técnico no desenvolvimento das atividades acerca da implantação do sistema de ensino, incluindo a assessoria na direção e coordenação das atividades educacionais no município, nas reuniões de pais, na interação com os professores, nas atividades extraclasse, na promoção e participação de workshops.

3.3.2. O suporte pedagógico consiste nas atividades:

3.3.2.1. Treinamento Inicial. a) O treinamento inicial junto ao corpo docente deverá ser realizado de forma presencial, em data e local a ser definido em conjunto com o Departamento Municipal de Educação de Vargem Grande do Sul. b) O treinamento inicial deverá ser aplicado pelos autores do material didático e/ou equipe de assessoria pedagógica da empresa contratada, com duração mínima de 6 horas.

3.3.2.2. Assessoria Pedagógica Corpo Docente, Equipe Técnica e Gestores. a) Desde a implantação do sistema de ensino até a utilização cotidiana do material didático por professores e alunos, a contratada deverá assessorar o Departamento Municipal de Educação, com o objetivo de treinamento inicial, bem como orientar e dar sugestões para o planejamento e o dia-a-dia das escolas nas seguintes atividades: desenvolvimento das aulas, avaliações, elaboração de projetos, reunião de pais, integração entre segmentos, planejamento, atividades extraclasse, entre outros. b) A assessoria pedagógica presencial deverá ocorrer durante todo ano letivo, mínimo de 8 visitas anuais (mínimo de 64 horas) para acompanhamento do trabalho e estudo de diferentes temas levantados pela equipe técnica de cada unidade escolar. c) A empresa contratada deverá ofertar assessoria especializada e complementar (além da assessoria pedagógica vinculada ao material regular) ao Corpo Docente e ao Departamento de Educação quanto à implantação e monitoramento do material complementar de apoio para avaliações externas do SAEB, que deverá ocorrer durante todo o ano letivo, para acompanhamento do trabalho e orientações didáticas, com carga horária mínima de 8 horas anuais, sendo 4 presenciais e 4 remotas.

3.3.2.3. Plantão Permanente para Esclarecimentos e Encaminhamento de Dúvidas, Críticas e Sugestões aos Autores. a) A empresa contratada deverá dispor de estrutura permanente para assessorar o corpo técnico do Departamento Municipal de Educação no contato com os autores e/ou equipe de assessoria pedagógica do material didático contratado. As dúvidas deverão ser encaminhadas utilizando-se dos variados meios de comunicação (telefone, e-mail e vídeo conferência) e respondidas no prazo previsto no item 3.4.3.

3.3.2.4. Elaboração de Calendário Escolar. a) A empresa contratada deverá assessorar o Departamento Municipal de Educação na elaboração do calendário escolar, levando em consideração não só os eventos próprios, como também os pontos importantes como datas de entrega de material didático, provas, etc.

3.3.2.5. Formação Continuada e Capacitação dos Professores, Equipe Técnica e Gestores. a) A empresa contratada deverá proporcionar uma série de eventos entre cursos, oficinas, palestras, presenciais e à distância, com temas atuais relacionados ao processo educacional como um todo, atendendo às necessidades de formação e capacitação de cada profissional das escolas, independente da área em que ele atue. b) A formação continuada compreenderá, no mínimo, 4 (quatro) encontros anuais de 4 (quatro) horas cada, destinados a todos os professores, coordenadores e diretores da Rede, sendo 2 (dois) presenciais, em local fornecido pelo Município em Vargem Grande do Sul, e 2 (dois) a distância, em formato síncrono, realizados em período único ou dividido em dois turnos, nas datas fixadas no calendário escolar. Os temas serão definidos pelo Departamento, a partir de proposta da contratada baseada nos resultados das avaliações. A contratada apresentará relatório das ações realizadas, que instruirá a medição prevista no item 7. A definição prévia de quantidade, carga horária, modalidade, local e responsável pelos temas atende ao TCE-SP, que exige esses elementos no termo de referência, e não após a licitação (TC-004936.989.25-0, Rancharia; TC-001640.989.26-5, Jundiaí).

3.3.3. Quadro-resumo dos serviços pedagógicos. As quantidades abaixo são mínimas, anuais, e servem de base para a formação dos preços e para a medição:

Serviço	Quantidade mínima anual	Modalidade	Unidade de medição
Treinamento inicial (3.3.2.1)	6 horas	Presencial	Hora realizada
Assessoria pedagógica (3.3.2.2, "b")	8 visitas / 64 horas para a Rede	Presencial	Hora realizada
Assessoria do material SAEB (3.3.2.2, "c")	8 horas	4 presenciais e 4 remotas	Hora realizada
Formação continuada (3.3.2.5)	4 encontros de 4 horas	2 presenciais e 2 síncronos a distância	Encontro realizado
Plantão pedagógico (3.3.2.3)	Durante a vigência	Remota	Mês de disponibilidade
Plataforma digital (3.4)	Durante a vigência	Remota	Mês de disponibilidade
Avaliações bimestrais e simulados SAEB (3.3.2.6)	4 avaliações e 2 simulados	Aplicação pelo Município; correção pela contratada	Aplicação corrigida e relatório entregue

3.3.2.6. DAS AVALIAÇÕES DE APRENDIZAGEM E MONITORAMENTO DAS APRENDIZAGENS

a) O sistema de ensino contratado deverá efetuar o acompanhamento da aprendizagem dos alunos e das unidades escolares através da aplicação de avaliações integradas abrangendo todos os anos do Ensino Fundamental, as quais serão bimestrais, proporcionando um acompanhamento mais próximo do aprendizado e a possibilidade de se efetuar ajustes e correções dentro do próprio ano letivo, em relação ao planejamento pedagógico e ao desempenho individual dos alunos. Nessas avaliações:

– É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de avaliações periódicas processuais, bimestrais, e orientação quanto à aplicação e sua correção a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, para monitoramento da aprendizagem. Esses instrumentos devem ser sugestivos ao docente, entregues em arquivos PDF e impressas, de forma que ele possa utilizá-los da forma que melhor se adaptar a sua turma. Sendo ainda disponibilizados ao docente as resoluções das questões apresentadas no instrumento, contendo as expectativas de respostas dos alunos e nível de dificuldade cobrado em cada uma delas. Além de correção via Qr code com resultados apresentados em plataforma digital.

– As questões poderão ser dissertativas ou de múltipla escolha, conforme estipulado nas reuniões de planejamento e acompanhamento com os gestores municipais, podendo a Contratada estabelecer um tema principal como eixo da avaliação bimestral. Os resultados serão disponibilizados por aluno, turma, escola e habilidade.

b) O sistema de ensino contratado também deverá elaborar e realizar simulados nos moldes da Prova SAEB, para os 2º e 5º anos do Ensino Fundamental, durante o ano letivo. Essa prova simulada é uma avaliação preparada para que os alunos da Rede Pública Municipal passem por experiência semelhante à que vão vivenciar na avaliação oficial. Esse simulado deve, em sua essência e estrutura: ser elaborado com estrutura igual à avaliação SAEB, elaborada pelo INEP/MEC, seja no número de questões e disciplinas envolvidas, como nos descritores de habilidades previstas para cada uma delas; familiarizar os alunos com os procedimentos de uma prova externa, cujos resultados deem referência à equipe técnica para possíveis ajustes no trabalho de sala de aula em relação às finalidades da aprendizagem; ser corrigida pela empresa contratada, após aplicação pelo Município; aferir o desempenho dos alunos em questões baseadas nos descritores publicados pelo INEP/MEC para as séries examinadas, através de relatórios de resultados fornecidos pela contratada; oferecer uma avaliação cujos resultados deem referência e subsídios ao Departamento Municipal da Educação para possíveis reforços de trabalho, antes da Prova SAEB oficial. Para os alunos do 5º ano, os resultados devem ser tabulados na Teoria de Resposta ao Item (TRI) e Teoria Clássica de Testes (TCT), já para os demais anos participantes os resultados de acompanhamento processual podem ser mensurados na TCT. Esses instrumentos devem conter cartões respostas nominais aos alunos, guia de aplicação para o 2º ano e resoluções comentadas para o professor de todos os anos participantes. A elaboração, impressão, envio, tabulação e correção dos dados deverão ser de responsabilidade da empresa, que disponibilizará os dados em plataforma específica com acesso a gestores e docentes.

3.3.2.7. Canais de Comunicação e Informação. a) A empresa contratada deverá oferecer durante a vigência do contrato canais de comunicação e informações para os professores, coordenadores e diretores das escolas, através de material impresso e online, trazendo notícias do setor educacional e outros programas que privilegiam a formação dos professores e toda a equipe técnica.

3.4. PORTAL DE EDUCAÇÃO E AMBIENTE DIGITAL DE APRENDIZAGEM

3.4.1. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um portal na internet oferecendo serviços e informações para todos os profissionais envolvidos (Diretores, Coordenadores, Professores), bem como para pais e alunos, disponibilizando para cada usuário um login e senha visando o acompanhamento individualizado de notícias educacionais, materiais de apoio de todos os segmentos e disciplinas do material didático ofertado, recursos multimídia, comunicados, manuais de professores,

subsídios para provas, banco de questões, cursos, palestras e outras publicações especiais visando o aprimoramento da equipe técnica da contratante com o sistema de ensino a ser implantado.

3.4.2. A empresa contratada deverá manter durante a vigência do contrato, um ambiente digital de aprendizagem (ensino híbrido) com possibilidade de acesso por meio de diferentes dispositivos, como desktops, notebooks, tablets e smartphones, cujo acesso acontece por via mobile, por meio de smartphone compatível com os aplicativos para Android (versão 4.4 ou superior) ou IOS (versão 8 ou superior), com acesso à internet 3G/4G ou Wi-Fi.

3.4.3. Níveis de serviço: a plataforma deverá estar disponível em, no mínimo, 98% do tempo de cada mês, excluídas as manutenções programadas comunicadas com 48 horas de antecedência. Os chamados de suporte técnico e as dúvidas pedagógicas encaminhadas ao plantão do item 3.3.2.3 serão respondidos em até 2 (dois) dias úteis. O descumprimento desses níveis ensejará glosa de 5% sobre a parcela mensal correspondente à plataforma, sem prejuízo das sanções contratuais.

3.4.4. Proteção de dados: o cadastro dos usuários será feito pela contratada a partir de base fornecida pelo Município, com perfis de acesso distintos para aluno, família, professor, coordenador, diretor e gestor da Rede, cada um restrito às informações necessárias à sua função, e com medidas de segurança que incluam acesso por senha individual, registro de acessos e armazenamento em ambiente protegido. A contratada tratará os dados pessoais de estudantes, famílias e profissionais exclusivamente para a execução do contrato, observando a Lei nº 13.709/2018, em especial o art. 14, quanto aos dados de crianças e adolescentes. É vedado o uso desses dados para fins comerciais ou publicitários. Ao término do contrato, a contratada devolverá ao Município os dados e os resultados de avaliação em formato aberto e eliminará as cópias mantidas, salvo obrigação legal de guarda. Não serão coletados dados pessoais sensíveis além dos estritamente necessários à execução, como os relativos a deficiência para fornecimento do material acessível (TC-017548.989.25-0, CINDESP).

3.5 FERRAMENTA DIGITAL DE AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA

3.5.1 A ferramenta deverá permitir o cadastramento ou a organização de escolas, turmas e estudantes, com consulta de provas disponíveis, pendentes e realizadas por turma e aluno.

3.5.2 A aplicação deverá contemplar avaliação de leitura oral com gravação de áudio e cronômetro, incluindo listas de palavras e textos compatíveis com a etapa escolar e com protocolos pedagógicos fundamentados.

3.5.3 O processamento automatizado, inclusive por inteligência artificial, deverá apresentar análise da precisão da leitura, acertos, dificuldades, classificação de fluência, acesso ao áudio e comparação com o estímulo avaliado.

3.5.4 Professores e gestores deverão ter acesso a resultados individuais e consolidados, histórico longitudinal, filtros de turmas e relatórios que subsidiem intervenções pedagógicas.

3.5.5 Os instrumentos poderão ser pré-configurados e permitir adaptação da aplicação aos objetivos avaliativos, conforme recursos efetivamente disponibilizados pela ferramenta.

3.5.6 Serão exigidos suporte técnico e pedagógico em português, perfis de acesso, proteção dos dados de crianças e condições de utilização em navegadores atuais e equipamentos acessíveis à rede.
3.5.7 A ferramenta deverá ser apresentada em funcionamento na prova de conceito, com usuário de demonstração, dados fictícios, exame de teste e visualização do respectivo relatório.

3.6 AVALIAÇÃO TÉCNICA DO SISTEMA PEDAGÓGICO

3.6.1. A avaliação técnica da solução será realizada no âmbito da própria licitação, previamente ao julgamento da proposta de preço, em observância aos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021. A avaliação deverá considerar exclusivamente critérios objetivos previamente definidos nos itens 8.4 e 8.6 deste Termo de Referência, reproduzidos no edital, relacionados à qualidade e adequação da solução pedagógica, à metodologia e ao programa de trabalho, à qualificação das equipes técnicas e à experiência do licitante.

3.6.2. A proposta técnica deverá demonstrar, de forma objetiva e verificável, a capacidade do licitante de executar integralmente o objeto, incluindo a integração entre material didático, plataforma digital, sistema de avaliação, assessoria pedagógica, formação continuada e acompanhamento dos resultados educacionais, observados os requisitos mínimos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.6.3. A avaliação das propostas técnicas será realizada por banca designada para esse fim, composta por no mínimo 3 (três) membros, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, observados os quesitos, critérios, pesos, limites de pontuação e metodologia de avaliação estabelecidos no item 8.4. A experiência anterior da Administração com determinado sistema ou fornecedor não constituirá critério de preferência nem dispensará a avaliação das propostas apresentadas pelos demais licitantes.

3.7. Subcontratação – A subcontratação integral do objeto é proibida. É permitida a subcontratação parcial da impressão gráfica, do transporte e da entrega dos materiais e da hospedagem e infraestrutura da plataforma digital, mediante autorização prévia do gestor do contrato, desde que a subcontratada tenha as qualificações exigidas para a parcela e atenda aos requisitos deste Termo de Referência. Vedar a subcontratação dessas atividades instrumentais restringiria a competição sem benefício para a execução, já que editoras e sistemas de ensino usualmente as terceirizam. O TCE-SP determinou que se admita ao menos a subcontratação da hospedagem do portal (TC-004936.989.25-0, Rancharia; TC-010831.989.26-4, Araçariguama) e que o edital defina os limites das atividades subcontratáveis (TC-017548.989.25-0, CINDESP). As parcelas subcontratáveis não serão consideradas para a pontuação de experiência do quesito F1. A subcontratação não gera relação da Contratante com as subcontratadas, permanecendo integral a responsabilidade da Contratada, nos termos dos arts. 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

3.8. Garantia contratual - Não será exigida garantia contratual, uma vez que o pagamento ocorre somente após a entrega e o recebimento de cada remessa e a execução dos serviços do período, o que reduz o risco de prejuízo à Administração.

3.9. Vistoria – Não se exige vistoria prévia, pois os serviços serão prestados nas unidades escolares indicadas no item 5.1, "b", e não dependem do conhecimento prévio dos locais para a formulação da proposta.

4. PRAZO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura ou da data estabelecida no instrumento contratual para o início da vigência, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, desde que caracterizada a natureza contínua do fornecimento e dos serviços, haja previsão no edital e sejam atendidos os requisitos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a comprovação da vantagem econômica e a existência de créditos orçamentários para a continuidade da contratação.

4.2. Reajuste: os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA, tendo como data-base a data do orçamento estimado da licitação, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021. O marco é o orçamento, e não a data da proposta, conforme tem decidido o TCE-SP (TC-021686.989.25).

5. DESCRIÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, ETAPAS CONTRATUAIS E ASPECTOS LOGÍSTICOS

5.1. A execução do objeto pela contratada deverá observar rigorosamente as diretrizes pedagógicas da rede municipal de ensino e ocorrer de forma planejada, contínua e integrada, de modo a assegurar o pleno atendimento aos resultados educacionais pretendidos, compreendendo o fornecimento de materiais didáticos, a disponibilização de recursos digitais, a assessoria pedagógica continuada, os instrumentos de avaliação e as ações de formação dos docentes.

a) Etapas de Execução do Contrato. A execução contratual deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I – Planejamento Inicial e Alinhamento Pedagógico: na fase inicial do contrato, a contratada deverá realizar alinhamento técnico-pedagógico com o Departamento Municipal de Educação, visando à organização do cronograma de entregas, à adequação do material ao calendário letivo vigente e à integração das ações pedagógicas, avaliativas e formativas previstas.

II – Fornecimento e Distribuição dos Materiais Didáticos: a contratada deverá providenciar a produção, separação, identificação e entrega dos materiais didáticos impressos destinados aos alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, em conformidade com as quantidades requisitadas e os prazos estabelecidos pela Administração.

III – Disponibilização de Plataforma Digital e Recursos Educacionais: deverá ser assegurado o acesso contínuo à plataforma digital educacional, incluindo portal pedagógico, ferramentas de avaliação diagnóstica e formativa, banco de dados educacionais, materiais complementares e recursos de apoio pedagógico.

IV – Assessoria Pedagógica e Formação Continuada: a contratada deverá executar ações de assessoria pedagógica continuada e ofertar cursos, capacitações e orientações técnicas aos docentes e gestores escolares, conforme planejamento pactuado com o Departamento de Educação, garantindo suporte pedagógico permanente durante a vigência contratual.

V – Acompanhamento, Avaliação e Suporte Técnico: deverão ser realizados o acompanhamento da execução do sistema pedagógico, a análise dos resultados de aprendizagem, o suporte técnico aos usuários e o fornecimento de relatórios pedagógicos e gerenciais sempre que solicitado pela Administração.

b) Aspectos Logísticos da Distribuição do Material Didático. Com relação aos aspectos logísticos envolvendo a distribuição do material didático, deverão ser observadas as seguintes condições:

b.1) As entregas deverão ser efetuadas de forma programada, antecedendo a cada bimestre ou semestre letivo, conforme organização do calendário escolar. A primeira remessa de cada ano letivo deverá estar entregue em todas as unidades escolares até 02 (dois) dias antes do início das aulas, para que os estudantes recebam o material no primeiro dia letivo. Para a primeira remessa do contrato, a Ordem de Início será emitida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de entrega. O TCE-SP tem recomendado que o planejamento assegure a entrega do material antes do início do ano letivo (TC-006620.989.25-1, Ipuã);

b.2) As entregas dos materiais didáticos nos endereços de todas as Unidades Escolares serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo custos de transporte, carga, descarga e conferência, devendo observar os seguintes locais de entrega:

– EMEB "ANTONIO COURY" – Rua Alex Sandro Bassan, nº 101 – Jardim Santa Marta;

– EMEB "MARIO BENI" – Rua Rafael Moreno, nº 381 – Jardim Dolores;

– EMEB "NAIR BOLONHA" – Rua Francisco Rabelo de Andrade, nº 174 – COHAB IV;

– EMEB "PROF. HENRIQUE DE BRITO NOVAES" – Rua Jaguari, nº 300 – Vila Santana;

– EMEB "PROF. FRANCISCO RIBEIRO CARRIL" – Praça Nossa Senhora Aparecida, s/n – Centro;

– EMEB "PROFª. DARCI TRONCOSO PERES DE CARVALHO" – Rua Hermenegildo Cossi, nº 1122 – Jardim Fortaleza;

– EMEB "PROF. FLÁVIO IARED" – Rua Clarice Cancelier Pires, nº 150 – Jardim Fortaleza;

– EMEB "PADRE DONIZETTI" – Rua Iletro Cachola, nº 146 – Vila Polar.

b.3) O Departamento Municipal de Educação deverá efetuar a requisição formal dos materiais didáticos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação à data prevista para a entrega, ressalvada a primeira remessa do contrato, regida pelo item b.1;

b.4) Eventuais alterações nos endereços de entrega deverão ser comunicadas à contratada no momento da requisição bimestral ou semestral do material, sem prejuízo do cumprimento dos prazos estabelecidos.

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA. Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

a) Fornecer integralmente todos os materiais didáticos, recursos pedagógicos, sistemas, plataformas e serviços descritos no objeto da contratação, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

b) Garantir o acesso contínuo, estável e seguro à plataforma digital educacional, assegurando sua disponibilidade durante toda a vigência contratual, bem como a manutenção, atualização e correção de eventuais falhas técnicas;

c) Disponibilizar e executar as ações de formação continuada dos docentes e gestores escolares, conforme cronograma previamente aprovado pelo Departamento Municipal de Educação, observando a carga horária, os conteúdos pedagógicos e as metodologias pactuadas;

d) Realizar acompanhamento pedagógico sistemático junto às unidades de ensino da rede municipal, oferecendo orientação técnica, apoio metodológico e assessoramento aos profissionais da educação, de acordo com o planejamento definido pela Administração;

e) Prestar suporte técnico e pedagógico aos usuários do sistema, por meio de canais adequados de atendimento, observando os prazos máximos de resposta e solução estabelecidos no item 3.4.3, garantindo a continuidade e a qualidade da execução do objeto;

f) Responsabilizar-se pela logística de produção, transporte, entrega e eventual substituição dos materiais didáticos, sem ônus adicional para a Contratante, bem como pela correção de quaisquer inconformidades identificadas durante a execução contratual;

g) Cumprir rigorosamente as normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis, mantendo, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação~~.~~;

h) Observar as obrigações de proteção de dados previstas no item 3.4.4;

i) Apresentar, até o final de cada bimestre, relatório das visitas, formações e atendimentos realizados no período, com datas, unidades, participantes e carga horária;

j) Manter a equipe de assessoria indicada na proposta técnica, admitida a substituição por profissional de qualificação equivalente ou superior, com prévia anuência do Departamento.

5.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) Garantir as condições necessárias de acesso dos usuários à plataforma digital educacional, incluindo a disponibilização de infraestrutura mínima compatível, conforme as responsabilidades atribuídas à Administração;

b) Fornecer à Contratada, de forma tempestiva, todas as informações, dados e orientações necessárias à adequada execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas ao calendário letivo, às unidades escolares e às demandas pedagógicas da rede municipal;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidores ou comissão formalmente designados, registrando ocorrências, exigindo a correção de falhas e adotando as providências cabíveis, nos termos da legislação vigente;

d) Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos no contrato, desde que devidamente atestada a execução do objeto;

e) Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, estabelecendo prazos para sua correção, quando cabível.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato decorrente desta contratação serão exercidas pela Administração Municipal, por meio de servidores formalmente designados, em estrita observância às disposições dos artigos 69 e 70 do Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, que regulamentam os procedimentos de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da execução contratual no âmbito do Município.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar a execução contratual, promover o acompanhamento administrativo, zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, adotar as providências necessárias à regularização de eventuais inconformidades e atuar como interlocutor entre a Administração e a contratada.

6.3. Ao fiscal do contrato caberá acompanhar e verificar a execução do objeto, atestando o recebimento dos produtos e serviços, certificando a conformidade das entregas com as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato, bem como registrar ocorrências, propor medidas corretivas e subsidiar o gestor quanto à aplicação de sanções, quando cabível.

6.4. A atuação da gestão e da fiscalização contratual deverá ser contínua, documentada e orientada pelos princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação aplicável.

6.5. Do Recebimento do Objeto

6.5.1. O recebimento do objeto será realizado pelo Departamento Municipal de Educação, por meio dos fiscais do contrato, no recebimento provisório, e pelo gestor do contrato, no recebimento definitivo, conforme designação formal da Administração.

6.5.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e consistirá na verificação da conformidade inicial do objeto, compreendendo a conferência das quantidades entregues, a integridade física dos materiais didáticos, o cumprimento dos prazos, a compatibilidade com a requisição emitida e a aderência aparente às especificações constantes do Termo de Referência.

6.5.3. O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório, e consistirá na análise detalhada da conformidade do objeto com as especificações contratuais, incluindo a qualidade dos materiais didáticos, a disponibilização e funcionamento da plataforma digital, a execução dos serviços de assessoria pedagógica, formação continuada e sistemas de avaliação, bem como a verificação da correção de eventuais inconformidades apontadas anteriormente. O material entregue deverá corresponder às amostras aprovadas na licitação.

6.5.4. Constatada a desconformidade do objeto, total ou parcial, a Administração poderá recusar o recebimento, devendo a contratada promover a substituição, correção ou complementação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal, sem qualquer ônus adicional para o Município, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato e na legislação vigente.

7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com base nas quantidades efetivamente requisitadas, entregues e recebidas, em conformidade com as etapas de execução estabelecidas neste Termo de Referência, condicionando-se ao atesto do fiscal do contrato quanto à regularidade da execução do objeto.

7.1.1. A medição deverá considerar, conforme o caso, o fornecimento dos materiais didáticos, a disponibilização e funcionamento da plataforma digital, a execução dos serviços de assessoria pedagógica, das ações de formação continuada e dos sistemas de avaliação, observados os prazos, as especificações técnicas e os níveis de serviço pactuados.

7.1.1.1. A medição observará os preços unitários da planilha do item 9.3: o material didático será pago por remessa entregue e recebida, proporcionalmente ao número de alunos atendidos; a plataforma, o plantão e as avaliações serão pagos mensalmente, conforme a disponibilidade e as aplicações realizadas; e o treinamento, a assessoria e a formação serão pagos pelas horas e encontros efetivamente realizados no período, comprovados pelo relatório de que trata o item 5.2, "i". As glosas por descumprimento dos níveis de serviço do item 3.4.3 incidirão sobre o pagamento mensal da plataforma. Esse modelo assegura o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados, como determinado pelo TCE-SP (TC-001640.989.26-5).

7.1.2. O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo do objeto correspondente à etapa executada, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada e a apresentação da documentação fiscal pertinente, nos prazos e condições previstos no contrato, sem prejuízo da aplicação de glosas ou penalidades em caso de execução parcial, atraso ou desconformidade.

7.2. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 20 (vinte) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.4. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, vedada expressamente a emissão de boleto bancário de cobrança.
7.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. 7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, nos termos dos arts. 28, inciso II, 33, inciso IV, 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e a relevância da qualidade técnica da solução para o atendimento da necessidade da Administração.

8.2. A adoção do critério de técnica e preço justifica-se porque a contratação envolve serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, notadamente assessoria e consultoria técnica pedagógica e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, associados ao fornecimento de material didático e à disponibilização de solução educacional integrada. Conforme o art. 36, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o critério de técnica e preço deverá ser preferencialmente empregado quando a avaliação da qualidade técnica for relevante aos fins pretendidos pela Administração. O pregão não se aplica a esses serviços (art. 29, parágrafo único), entendimento que o TCE-SP tem aplicado a contratações de sistema estruturado de ensino com assessoria pedagógica e formação (TC-004936.989.25-0, Rancharia, e TC-017548.989.25-0, CINDESP), em linha com a Deliberação TC-A-21176/026/06, segundo a qual a contratação de sistemas de ensino deve ser precedida de licitação preferencialmente do tipo técnica e preço.

8.3. O julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida mediante a ponderação das notas atribuídas à proposta técnica e à proposta de preço, segundo fatores objetivos previamente estabelecidos no edital, conforme art. 36 da Lei nº 14.133/2021. A proposta técnica terá peso de 70% (setenta por cento) e a proposta de preço terá peso de 30% (trinta por cento), observando-se o limite máximo de 70% para a valoração da técnica previsto no § 2º do art. 36.

8.3.1. A proposta de preço será avaliada após a conclusão da avaliação técnica. A nota de preço será calculada mediante fórmula objetiva a ser reproduzida no edital, tomando-se como referência o menor preço global válido: NP = (menor preço global válido ÷ preço global da proposta avaliada) × 30, limitada a 30 (trinta) pontos.

8.4. A proposta técnica será avaliada em até 70 (setenta) pontos, mediante critérios objetivos, conforme o quadro abaixo, que corresponde aos grupos e pesos justificados no item 7.3 do Estudo Técnico Preliminar:

Grupo	Quesito	Pontos	Verificação e escala
A. Material didático (20)	A1. Indicação, em cada unidade do material do aluno, das habilidades da BNCC (Ensino	6	Amostra. Em todas as unidades: 6; em parte: 3;

	Fundamental) ou dos objetivos de aprendizagem por campo de experiência (Educação Infantil) trabalhados		em nenhuma: 0
	A2. Correspondência entre o material do professor e o do aluno, com orientação aula a aula, respostas e sugestões de intervenção	5	Amostra. Integral: 5; parcial: 2,5; ausente: 0
	A3. Sequência de alfabetização no 1º e 2º ano, com atividades de consciência fonológica, sistema de escrita e fluência leitora organizadas por bimestre	5	Amostra. Os três eixos: 5; dois: 2,5; um ou nenhum: 0
	A4. Atividades de recuperação para alunos com dificuldade, vinculadas às habilidades de cada unidade	4	Amostra. Em todas as unidades: 4; em parte: 2; ausente: 0
B. Avaliação da aprendizagem (15)	B1. Avaliações bimestrais com itens vinculados às habilidades do bimestre	5	Amostra de avaliação. Todos os itens vinculados: 5; parte: 2,5; não: 0
	B2. Relatórios por aluno, turma, escola e habilidade	5	Demonstração. Os quatro níveis: 5; três: 3; dois ou menos: 0
	B3. Simulados do 2º e 5º ano com relatório por descritor da matriz SAEB	5	Amostra e demonstração. Com relatório por descritor: 5; sem: 0
C. Formação e assessoria (15)	C1. Carga horária anual de assessoria presencial acima do mínimo do item 3.3.2.2	6	Proposta. +16 h: 2; +32 h: 4; +48 h ou mais: 6
	C2. Programa anual de formação com temas, carga horária e público vinculados ao material e aos resultados das avaliações	5	Proposta. Os três elementos: 5; dois: 2,5; um ou nenhum: 0
	C3. Prazo de resposta do plantão pedagógico	4	Proposta. Até 1 dia útil: 4; até 2 dias úteis: 2
D. Recursos digitais (10)	D1. Acesso por perfil	3	Demonstração.

	(aluno, professor, gestor e família)		três perfis: 3; dois: 2; um: 1
	D2. Conteúdo digital vinculado a cada unidade do material impresso	3	Demonstração em 2 unidades sorteadas. Em todas: 3; em parte: 1; nenhuma: 0
	D3. Painel do gestor com acompanhamento de uso e de resultados por escola	3	Demonstração. Uso e resultados: 3; só um: 1,5; nenhum: 0
	D4. Ferramenta de avaliação da Fluência Leitora	1	Demonstração. Atende: 1 Não atende: 0
E. Equipe (5)	E1. Profissionais indicados para a assessoria com licenciatura e pós-graduação na área de educação	5	Diplomas. Três ou mais: 5; dois: 3; um: 1
F. Experiência (5)	F1. Atestados de fornecimento de sistema estruturado de ensino (material e assessoria ou formação), somados, em número de alunos atendidos, sem limitação de período ou localidade	5	Atestados. 3.691 ou mais: 5; 2.768 a 3.690: 3; abaixo: 0
	Total	70	

8.4.1. A banca registrará, para cada quesito e licitante, a pontuação atribuída e a evidência que a fundamentou (página da amostra, tela da demonstração ou documento), de modo a permitir a conferência pelos demais licitantes e o controle externo. A pontuação de experiência (F1) é a única etapa em que atestados serão considerados, já que não são exigidos na habilitação (item 8.8), e limita-se ao quantitativo do objeto, para não favorecer licitantes de maior porte sem relação com a necessidade do Município.

8.5. A nota final de cada licitante será obtida pela soma da nota técnica e da nota de preço (NF = NT + NP), sendo classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação final, observados os critérios de desempate, as condições de aceitabilidade e as demais regras previstas no edital. A avaliação técnica será realizada por banca com no mínimo 3 (três) membros, nos termos do art. 37, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será desclassificada a proposta técnica que não atender a qualquer das especificações mínimas do item 3, inclusive a do item 3.2.2.2, verificadas na amostra e na demonstração. Não haverá nota técnica mínima, pois os requisitos mínimos já são aferidos por esse exame de conformidade, e a pontuação mede apenas o que supera o mínimo, como prevê o art. 36, §1º, da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de avaliação deverão

conter parâmetros objetivos suficientes para permitir a aferição, comparação e motivação das notas atribuídas, vedada a adoção de critérios subjetivos ou vinculados a marca, sistema ou fornecedor específico.

8.6.1. Amostras e demonstração: cada licitante entregará, até a data e hora de abertura da licitação, no Departamento Municipal de Educação,Rua Batista Figueiredo, 199 - Centro, das 8h às 16h, um exemplar completo do material do aluno e do professor do 1º bimestre (ou 1º semestre, na Educação Infantil) de cada ano, do material de Inglês, de Arte e de apoio ao SAEB, e um modelo de avaliação bimestral e de simulado, identificados com a razão social e o número da licitação, mediante recibo. A demonstração da plataforma e do sistema de avaliação será realizada em sessão pública no 5º (quinto) dia útil seguinte à abertura das propostas técnicas, a partir das 9h, no Departamento de Compras e Licitações, em ordem de protocolo das propostas, com convocação pelo sistema e por e-mail. A Administração disponibilizará sala com projetor e acesso à internet, e o licitante utilizará seus próprios equipamentos. Cada demonstração terá duração de 60 minutos, seguirá roteiro único, limitado aos quesitos B2, B3, D1, D2, D3 e D4 do item 8.4, e será gravada, com acompanhamento facultado aos demais licitantes. A fixação de data certa, local, infraestrutura e roteiro objetivo atende ao TCE-SP (TC-017548.989.25-0, CINDESP). As amostras dos licitantes não vencedores ficarão disponíveis para retirada por 15 (quinze) dias após a homologação.

8.7. Para fins de habilitação, a proponente deverá comprovar os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente o art. 66 (habilitação jurídica), o art. 68 (habilitação fiscal, social e trabalhista) e o art. 69 (habilitação econômico-financeira), observado o seguinte:

a) A regularidade fiscal compreenderá a Fazenda Federal e a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao ISS, por ser o tributo incidente sobre os serviços contratados. Não se exigirá regularidade perante a Fazenda Estadual, uma vez que o material didático impresso é imune ao ICMS (art. 150, VI, "d", da Constituição) e o art. 68, III, da Lei nº 14.133/2021 restringe a exigência ao que for pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto.

b) A qualificação econômico-financeira limitar-se-á à certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante (art. 69, II). Não será exigida certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, que não consta do rol do art. 69, conforme a Súmula nº 50 e a jurisprudência do TCE-SP (TC-006620.989.25-1, Ipuã, em contratação de sistema de ensino).

c) Não serão exigidos balanço patrimonial, índices contábeis, capital social ou patrimônio líquido mínimo. O art. 69 da Lei nº 14.133/2021 exige que índices, quando adotados, sejam justificados no processo, e no caso não há risco que os justifique: o contrato não prevê pagamento antecipado, cada parcela é paga somente após a entrega e o recebimento da remessa e dos serviços do período, e o valor anual por aluno é diluído ao longo do ano letivo, de forma que eventual inexecução é estancada no período seguinte.

8.8. Não será exigido atestado de capacidade técnica para fins de habilitação. A experiência do licitante será considerada exclusivamente na proposta técnica (quesito F1 do item 8.4), pois, nas licitações por técnica e preço, os atestados utilizados para habilitação não podem ser pontuados (Súmula nº 22 do TCE-SP; TC-004060.989.25-8, Monte Aprazível). A capacidade de execução fica demonstrada pela própria avaliação técnica, com amostras e demonstração, que desclassifica a proposta que não atender às especificações mínimas.

8.9. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza multidisciplinar do objeto, que reúne conteúdo editorial, tecnologia e serviços pedagógicos, conforme o Estudo Técnico Preliminar. Não será exigida garantia de proposta.

8.10. O modo de disputa será fechado, em razão da vedação ao modo de disputa aberto nas licitações que adotem o critério de julgamento por técnica e preço, conforme art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, observadas as regras procedimentais estabelecidas no edital.

8.11. O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 35 (trinta e cinco) dias úteis, contado da data de divulgação do edital, conforme art. 55, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DE PREÇO

9.1. Estimativa definitiva do preço para a futura contratação, elaborada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente. O orçamento estimativo será utilizado para a verificação da disponibilidade orçamentária, bem como servirá de parâmetro de referência para a análise da compatibilidade e aceitabilidade dos valores propostos no procedimento de contratação.

9.2. A despesa anual com esta contratação foi estimada em R$ 2.667.582,83, a partir da pesquisa abaixo, realizada em outubro/27, com os parâmetros do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021:

Segmento	Palmital	Cabreúva	Iguape	São José do Rio Pardo	Vargem Gde Paulista	Proposta 01	Proposta 02	Preço médio	Alunos	Valor anual
Educação Infantil (4 e 5 anos)	R$ 398,00	R$ 400,00	R$ 533,20	R$ 425,00	R$ 439,00	R$ 653,79	R$ 450,00	R$ 471,28	966	R$ 455.256,48
Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano)	R$ 450,00	R$ 520,00	R$ 574,80	R$ 634,00	R$ 581,00	R$ 900,00	R$ 580,00	R$ 605,68	2.725	R$ 1.650.501,35
Material de apoio ao SAEB (2º e 5º ano)						R$ 530,00	R$ 460,00	R$ 495,00	1.135	R$ 561.825,00
Total										R$ 2.667.582,83

9.2.1. Os preços de referência deverão corresponder a contratações com escopo equivalente ao deste Termo de Referência, isto é, que incluam material do aluno e do professor, Inglês, Arte, plataforma, avaliações e assessoria e formação, ou ser ajustados quando não o incluírem. O preço do contrato vigente deverá ser atualizado até a data da pesquisa. A pesquisa que não abrange todos os componentes do objeto foi a principal causa da reprovação, pelo TCE-SP, de contratação semelhante (TC-016650.989.23-9, Tatuí).

9.3. A proposta de preço será apresentada na planilha abaixo, com preço unitário para cada componente, sem componente ofertado sem preço ou "bonificado". O preço global, que servirá para a nota de preço do item 8.3.1, é a soma dos valores anuais.

Componente	Unidade	Quantidade anual	Preço unitário	Valor anual
Material didático – Educação Infantil (aluno, professor e Inglês)	Aluno/ano	966		
Material didático – Ensino Fundamental I (aluno, professor, Inglês e Arte)	Aluno/ano	2.725		
Material de apoio ao SAEB (2º e 5º ano)	Aluno/ano	1.135		
Plataforma digital e plantão pedagógico	Mês	12		
Avaliações bimestrais e simulados SAEB, com correção e relatórios	Aplicação	6		
Treinamento inicial	Hora	6		
Assessoria pedagógica presencial	Hora	64		
Assessoria do material SAEB	Hora	8		
Formação continuada	Encontro	4		
Preço global anual				

9.3.1. A planilha discrimina permitirá a análise de exequibilidade, o pagamento proporcional dos serviços e a transparência exigida pelo TCE-SP, que anulou contratação de livros didáticos com assessoria pedagógica em que os serviços eram "bonificados", sem preço próprio (TC-001640.989.26-5, Jundiaí, Pleno, 01/04/2026).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea "j", da Lei nº 14.133/2021, a adequação orçamentária da presente contratação será verificada com base no orçamento estimativo aprovado, como condição para o regular prosseguimento do processo.

10.1. Fonte do Recurso – A fonte dos recursos necessários à execução da contratação será informada pela Contabilidade, mediante consulta formal, a qual será devidamente juntada aos autos do processo, em observância à legislação vigente e aos princípios da legalidade e da transparência. As despesas dos exercícios seguintes serão cobertas pelas dotações próprias dos respectivos orçamentos.

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. de Aplicação
[]	[]	[]	[]	[]	[]	[]

Renata Regina Taú Bocamino

Diretora Municipal de Educação

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026
ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, com sede Praça Washington Luiz, 643 – Centro – Vargem Grande do Sul – SP, inscrita no CNPJ sob o nº 46.248.837/0001-55, neste ato representada , doravante denominado CONTRATANTE, e a inscrita no CNPJ sob o nº , com sede , município de , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por *(nome e função no contratado)*, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **___/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Pregão Eletrônico nº **___/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento e prestação de serviços relacionados a sistema pedagógico de ensino, compreendendo o fornecimento de material didático para alunos e professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da rede municipal de ensino; Portal Educacional; sistema de avaliação; cursos de formação continuada para os docentes; materiais e recursos de apoio pedagógico (jogos, obras literárias, entre outros); bem como material complementar de apoio às avaliações externas do SAEB para o 2º e 5º ano, com a finalidade de consolidar as habilidades e competências já adquiridas e potencializar os indicadores educacionais, visando ao avanço dos resultados, conforme especificações deste Termo de Referência e seus anexos, e nas quantidades a seguir indicadas.

1.2. O objeto será executado conforme a tabela abaixo:

Segmento	Número de Alunos	Material	Formato
Educação Infantil – 4 Anos	453	Regular	Semestral
Educação Infantil – 5 Anos	513	Regular	Semestral
Educação Infantil – 4 Anos	453	Inglês	Anual
Educação Infantil – 5 Anos	513	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Regular	Bimestral
Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Inglês	Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Inglês	Anual

Ensino Fundamental I – 1º Ano	531	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 3º Ano	508	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 4º Ano	551	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Arte	Bimestral / Anual
Ensino Fundamental I – 2º Ano	564	Material Apoio SAEB (Língua Portuguesa e Matemática)	Anual
Ensino Fundamental I – 5º Ano	571	Material Apoio SAEB (Língua Portuguesa e Matemática)	Anual

1.3. São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição:

a) o Edital da Concorrência Eletrônica 005/2026 e seus anexos;
b) o Termo de Referência;
c) a proposta vencedora;
d) os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 099/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O presente Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de publicação no diário oficial do município, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o disposto nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação contratual dependerá da demonstração, no respectivo processo administrativo, de que permanecem atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) a natureza continuada dos serviços;
b) o interesse público na continuidade da contratação;
c) a execução satisfatória do contrato, conforme manifestação do Gestor e do Fiscal do Contrato;
d) a manutenção da vantajosidade da contratação, mediante pesquisa de mercado e, quando cabível, negociação com a Contratada;
e) a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
f) a existência de disponibilidade orçamentária para suportar as despesas decorrentes da prorrogação.

2.3. A Contratada deverá manifestar expressamente seu interesse na prorrogação contratual quando solicitada pela Administração, não lhe assistindo direito subjetivo à renovação do contrato.

2.4. A prorrogação será formalizada mediante Termo Aditivo, previamente aprovado pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Nas prorrogações contratuais, deverão ser excluídos da composição dos custos aqueles itens não renováveis já amortizados ou integralmente pagos durante a execução do contrato, quando houver, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

2.6. O contrato não será prorrogado quando a Contratada:

a) deixar de atender às condições de habilitação e qualificação exigidas;
b) apresentar desempenho insatisfatório na execução contratual;
c) sofrer penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, observada a abrangência da sanção;
d) deixar de demonstrar a manutenção da vantajosidade da contratação.

2.7. A eventual prorrogação contratual não prejudica o direito da Administração de promover nova licitação quando entender que esta representa solução mais vantajosa para o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A execução do objeto observará o regime de empreitada por preço unitário, mediante remuneração dos serviços efetivamente executados e regularmente atestados pela fiscalização contratual, conforme as condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta da Contratada.

3.2. A prestação dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas, requisitos operacionais, padrões de qualidade, critérios de medição, condições de recebimento e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas pelos servidores formalmente designados pela Administração, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024, e nas demais normas aplicáveis.

3.4. Os procedimentos relativos à execução, acompanhamento, fiscalização, medição, recebimento dos serviços, liquidação da despesa, pagamento, aplicação de sanções e demais atos inerentes à gestão contratual observarão as disposições deste Contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Contrato, permanecendo a Contratada integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ (), perfazendo o valor total de R$ ().

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLAUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.1.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.2.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3.1. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;

6.2.4. Caberá ainda ao contratado apresentar, juntamente com a Nota Fiscal e sempre que solicitado pela Administração, sob pena de multa, as seguintes comprovações:

6.2.4.1. no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) o recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) o recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) o pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) o pagamento do 13º salário;

f) a concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) a realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) os eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) o encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

6.2.4.2. No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

6.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.2.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade ~~fiscal~~ quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.2.5.2. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.2.5.3. Quando o contratado não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.2.5.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao contratado até que haja a regularização da situação.

6.2.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b) Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. A contratado efetuará a comprovação da variação dos custos de mão de obra por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

Iº = Indice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 87-A, §2º do Decreto Municipal nº 5.988 de 2024).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, o Edital e seus anexos.

8.1.2. Disponibilizar à Contratada, em tempo hábil, as normas internas, as relações de pessoas autorizadas, os procedimentos de entrada e saída, as rotinas de registro, os contatos de emergência e as demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

8.1.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por intermédio do Gestor e do Fiscal do Contrato regularmente designados, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à fiel execução do ajuste.

8.1.4. Receber os serviços na forma, prazos e condições estabelecidos neste Contrato, no Termo de Referência e no Decreto Municipal nº 5.728/2022, atualizado pelo Decreto Municipal nº 5.988/2024.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, determinando sua imediata regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.1.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, fixando prazo para saneamento, quando cabível.

8.1.7. Efetuar a medição dos serviços efetivamente executados, promover a liquidação da despesa e realizar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste Contrato.

8.1.8. Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.9. Decidir, de forma explícita e motivada, sobre as solicitações, requerimentos e reclamações apresentados pela Contratada durante a execução contratual, ressalvados os manifestamente

impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do contrato.

8.1.10. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e demais pleitos formulados pela Contratada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da conclusão da instrução do respectivo processo administrativo.

8.1.11. Comunicar formalmente à Contratada toda alteração de horários, rotinas de acesso, procedimentos de registro ou demais condições operacionais que repercutam na execução dos serviços.

8.1.12. Abster-se de praticar atos de ingerência na gestão administrativa da Contratada, especialmente aqueles previstos no art. 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.13. Comunicar à seguradora ou à instituição garantidora, quando cabível, a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual que possa ensejar a execução da garantia.

8.2. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão decididos pela Administração no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, observado o disposto no parágrafo único do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.1. O prazo previsto no item anterior permanecerá suspenso enquanto a Contratada não atender às diligências determinadas pela Administração ou deixar de apresentar os documentos necessários à adequada instrução do pedido.

8.3. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que vinculados à execução deste Contrato, nem por danos causados a terceiros por ação ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, quando admitidos na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal por meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada neste município em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo ser exigida do Contratado, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou do novo fornecedor que continuará a execução dos serviços;

9.1.39. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado;

9.1.40. Nos casos em que haja um número mínimo de vinte e cinco colaboradores alocados no contrato, destinar 8% das vagas exclusivamente para mulheres vítimas de violência doméstica;

9.1.40.1. As vagas reservadas serão destinadas prioritariamente para pretas e pardas, na proporção que essas mulheres representarem na unidade da federação da prestação do serviço segundo o último censo do IBGE.

9.1.40.2. Incluem-se entre as beneficiárias das vagas reservadas as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, conforme definido no art. 5º da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

9.1.40.3. Sempre que houver um desligamento, a contratada deverá buscar atender ao percentual mínimo de 8% com a nova contratação.

9.1.40.4. Se não houver mulheres elegíveis em número suficiente para preencher as vagas reservadas, a empresa poderá contratar livremente.

9.1.40.5. Para cálculo do percentual de vagas reservadas serão considerados todos os empregados alocados no contrato, incluindo folguistas e substitutos.

9.1.40.6. O percentual de mão-de-obra de que trata este item deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

9.1.40.7. A contratada deve manter o sigilo da condição de violência doméstica da profissional que será alocada para a prestação do serviço.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) regulamentada no Município pelo Decreto nº 6.032, de 25 de março de 2024 (https://www.vgsul.sp.gov.br/transparencia/leis-e-

decretos/leisdecretos), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD e art. 3º do Decreto Municipal supra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 11.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. moratória

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a";

11.2.4.2. compensatória

a) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se multa correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 11.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.6. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

12.5.1.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133, de 2021); e

12.5.1.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

12.6 Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, §3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. O Contratante poderá ainda:

12.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

12.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.9. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento: _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Vargem Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

, de de .

Identificação e assinaturas:
Representante legal do CONTRATANTE
Representante legal do CONTRATADO
TESTEMUNHAS:
1-
2-

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CONTRATADA: _____
CONTRATO Nº: ___/20__
OBJETO:
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: _____/ Nº OAB: _____ / e-mail: grupo.juridico@vgsul.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Vargem Grande do Sul - SP, __ de _____ 20__.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE / RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO/ ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE / RESPONSÁVEL QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATANTE)/ RESPONSÁVEL POR PROCESSOS LICITATÓRIOS:
Nome: Celso Luís Ribeiro
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE (CONTRATADA):
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestação de contas referentes aos processos licitatórios.
Nome: Carlos Eduardo Martins
Cargo: Diretor de Licitações e Compras
CPF:
Assinatura: _____

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ Nº: 46.248.837/0001-55
CONTRATADA:
CNPJ Nº:
CONTRATO Nº:
DATA DA ASSINATURA:
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR: R$ _____ (_____)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Vargem Grande do Sul – SP, __ de _____ 2026.

Celso Luís Ribeiro
Prefeito Municipal
gabinete@vgsul.sp.gov.br

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 143/2026
ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DADOS DA LICITANTE		
Razão Social:		
Endereço:		
Cidade:	**CEP:**	**Fone/Fax:**
E-mail:		**CNPJ nº**
OBJETO		
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de sistema pedagógico de ensino com fornecimento de material didático, para alunos e professores da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, incluindo assessoria pedagógica continuada aos docentes da Rede Municipal de Ensino; Portal de Educação; Sistema de Avaliação e Cursos de Formação Continuada para os docentes; Materiais e recursos de apoio pedagógico (jogos, literatura etc..), e Material complementar de apoio para avaliações externas do SAEB, conforme as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência / Especificações do Objeto e para as seguintes quantidades:		
PROPOSTA:		

Componente	Unidade	Quantidade anual	Preço unitário	Valor anual
Material didático – Educação Infantil (aluno, professor e Inglês)	Aluno/ano	966		
Material didático – Ensino Fundamental I (aluno, professor, Inglês e Arte)	Aluno/ano	2.725		
Material de apoio ao SAEB (2º e 5º ano)	Aluno/ano	1.135		
Plataforma digital e plantão pedagógico	Mês	12		
Avaliações bimestrais e simulados SAEB, com correção e relatórios	Aplicação	6		
Treinamento inicial	Hora	6		
Assessoria pedagógica presencial	Hora	64		
Assessoria do material SAEB	Hora	8		
Formação continuada	Encontro	4		
Preço global anual				

DECLARAÇÕES	
- Declaro que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação de seu envelope.	
- Declaro, sob as penas da lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.	
- Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas e lucro.	
DADOS DO REPRESENTANTE	
Nome do Representante:	
RG nº	CPF nº
Data	
Assinatura	